

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2015

(Do Sr. Fábio Sousa)

Altera o inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar recursos mínimos a serem aplicados no financiamento da segurança pública.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º - O inciso IV do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167.....

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e os serviços públicos de segurança pública, saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelo art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.” (NR)

Art. 2º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 99. A União aplicará, anualmente, e pelo período de dez anos, a contar da promulgação desta Emenda, um mínimo de cinco por cento da receita corrente líquida, do respectivo exercício financeiro, para o financiamento das despesas com Segurança Pública, incluídas as somas dos gastos diretos e transferências.” (NR)

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece no art. 144 que “a segurança pública é dever do Estado (sentido amplo) e responsabilidade de todos,” principalmente da União, que concentra a maior parte das receitas tributárias.

Ocorre que mesmo diante do comando constitucional e da grave situação nacional de insegurança pública, o Governo Federal não tem aplicado a quantidade de recursos necessários para executar uma eficiente política de segurança pública para socorrer os estados e municípios da Federação atolados em altos índices de criminalidade.

No ano de 2014, conforme publicado no Portal da Transparência, o Governo Federal aplicou na segurança pública o montante de aproximadamente 8 bilhões de reais, o que representa aproximadamente 1% (um por cento) da receita corrente líquida, o que é muito pouco para um país com altíssimos e crescentes níveis de crimes contra a vida, patrimônio, tráfico de drogas, etc.

Os dados são alarmantes. No Brasil ocorrem todos os anos em torno de 50 mil assassinatos, 44 mil tentativas de homicídios, 50 mil estupros por ano e 500 mil roubos por ano.

A presente proposta visa em conjunto com outras propostas, a exemplo da PEC 33/2014 do Senado Federal, de autoria do Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), a qual insere a segurança pública entre as competências comuns da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantir que o Governo Federal realmente assuma a responsabilidade de coordenar ações efetivas de redução da criminalidade em todo o país, acompanhados de investimentos suficientes, para que seja devolvida a tranquilidade social ao povo brasileiro.

São estas as razões, pelas quais peço o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões,                                   de,                                   de 2015

Deputado Fábio Sousa  
PSDB/GO